



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico n.º 037/2022

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Possibilidade de repasses anteriores ao mês vigente – Complementação de recurso para cobertura de despesas – Hospital de Alto Rio Doce

Alto Rio Doce, 27 de junho de 2022.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência o posicionamento desta Controladoria quanto a possibilidade de repasse de valores anteriormente não repassados, em conformidade com a Lei vigente que trata sobre a subvenção da entidade Hospital Nossa Senhora da Conceição, de agora em diante tratado apenas como Hospital de Alto Rio Doce. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Lei Municipal nº 332/2001 e Portarias n.º 4.304, de 07 de janeiro de 2022, e 4.404 de 25 de abril de 2022, para realizar exarar tal parecer.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

Relatório Técnico

Chegou a esta Controladoria, no dia 24/06/2022, o ofício 19/2022/HOSP/ADM, enviado pelo Administrador desta Instituição, o sr. Carlos Pureza Filho. No referido ofício, foi informado a “existência de contas a pagar pois o hospital não conseguiu quitá-las junto aos fornecedores por motivos diversos...” (sic).

Ainda neste ofício, o administrador destaca diversas questões que impediram o devido cumprimento das obrigações da entidade, como: aumento de preço de gêneros alimentícios, combustíveis, medicamentos, etc. Também se atribui tal situação a manutenções que ocorreram (bebedouro, aparelho raio x e ambulância Ducato), sem a devida previsão (manutenção corretiva), gerando também aumento de consumo de combustível pela ambulância própria.

Julgo caber aqui uma breve contextualização de toda essa situação:

- O Município a muito vem mantendo parceria com a instituição Hospital de Alto Rio Doce, através de termos de colaboração, que preveem o repasse de valores dos cofres municipais a entidade como forma de apoio financeiro, tendo em troca o serviço de urgência e emergência 24h, bem como serviços laboratoriais desenvolvidos por este.
- No dia 27 de dezembro de 2021 foi promulgado a Lei Municipal 862/2021, “autorizando o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição”.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

- Na referida Lei, ficou autorizado o repasse mensal de ATÉ R\$ 100.000,00, custeados por recurso próprio.
- Para o ano de 2022, o Termo de Colaboração 001/2022 foi firmado logo no início do mês de janeiro, criando assim uma relação jurídica entre as instituições Município e Hospital.
- A observação quanto ao repasse a ser realizado, previsto na Lei Municipal 862/2021, de até R\$ 100.000,00 foi ratificado no Termo de Colaboração 001/2022.
- Também foi ressaltado que a entidade deveria utilizar os valores, obrigatoriamente, para os pagamentos previstos, conforme o disposto no Plano de Trabalho anexo.
- Por iniciativa do Município, nos meses de Fevereiro, Março e Abril não foram repassados os valores previstos em sua totalidade, restando um saldo de R\$ 110.000,00 a menos repassado pelo Município a entidade.
- Uma vez identificado pela entidade que o Plano de Trabalho não atendia mais as demandas originais, o Hospital de Alto Rio Doce solicitou, através do ofício 16/2022 a atualização deste, considerando despesas mais específicas para consecução do objeto (conforme com a Lei Federal 13.019/2014, art. 57).
- Junto ao ofício 19/2022/HOSP/ADM foi encaminhado em anexo a listagem de despesas pendentes de pagamento, totalizando o valor de R\$ 62.422,45.
- Dentre as despesas ali consideradas, há manutenções que não poderiam ser previstas, por conta das eventualidades que vieram a surgir, como manutenção de equipamentos de grande porte, bem como veículos que integram a frota da instituição.
- Uma vez que a Ambulância Ducato, que faz parte do quadro de veículos disponíveis a entidade, esteve avariado entre o período de final de fevereiro a meados de maio, houve uma necessidade maior de se utilizar a outra Ambulância Fiorino nas remoções e transporte de pacientes, gerando um custo a maior com combustível.

Esta é a contextualização, sucinta.

Passo ao Parecer Técnico:

Conforme expresso pela Lei Federal 13.019/2014, que rege as parcerias possíveis entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, no art. 22 que trata do plano de trabalho, deixa-se claro a importância de haver um plano de trabalho bem estruturado, conforme se vê na questão da entidade analisada. Observe, *in verbis*:

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”

Ainda, no art. 34 desta mesma lei, que trata dos requisitos para celebração do termo de colaboração, notamos que toda documentação exigida está de acordo na situação abordada neste Parecer, conforme se lê a seguir:

“**Art. 34.** Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;”

Vale reforçar que a entidade se encontra em conformidade com as obrigações previstas nos dispositivos balizadores acima mencionado, além do previsto na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Comentando ainda sobre a referida legislação federal, em seu artigo 46, disciplina que a entidade poderá utilizar os valores vinculados a parceria para pagamentos diversos, veja:

“**Art. 46.** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Ser-



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

viço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.“

Também a de se destacar o papel fundamental exercido pela instituição no nosso município, garantindo que direitos previstos na Constituição Federal sejam atingidos, conforme se prevê:

“**Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Se tratando das execuções de despesas entre os meses de Janeiro a Abril, não obstante tenha sido recomendado a aderência ou alteração do plano de trabalho original para estar ainda mais conforme com o previsto, todas as Prestações de Contas foram aprovadas por esta Controladoria.

Tratando agora quanto as despesas adimplidas, que estão sem saldo para cobertura, mencionadas no anexo do ofício 19/2022/HOSP/ADM, identificamos diversas classificações de gastos, como: Gênero Alimentício, Manutenções de Veículos, Combustível, Processo Judicial, entre outros. Voltando a questão referente ao Plano de Trabalho atualmente aprovado, assim se prevê as despesas da entidade:



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

20/05/2022

2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA:

Descrição	Qtd.	Und.	Valor R\$
FOLHA DE PAGAMENTO (VALOR LÍQUIDO) PODENDO HAVER FÉRIAS , 1/3 DE FÉRIAS E PORCENTAGEM DE 13º SALÁRIO			48.126,52
IMPOSTOS DIVERSOS (GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS , DARF E OUTROS)			7.403,67
PLANTÃO MÉDICO DE 12 h	24 PLANTÕES	1.100,00	26.400,00
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO	± 100 Á 106 EXAMES DE ULTRASSON RT SALA DE RAIOS X	50,00 1.500,00	6.800,00
SERVIÇOS LABORATORIAIS PROPRIO DO HOSPITAL			7.000,00
SERVIÇOS CONTÁBEIS			1.000,00
INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA - TERCEIRO			1.793,07
INSUMOS HOSPITALARES			1.374,64
TARIFA BANCÁRIA			102,10
		TOTAL	100.000,00

Assim, podemos notar que nem todo tipo de despesa “em aberto” pela entidade poderia ser pago com recurso do Município, já que pode não estar conforme o plano de trabalho atualmente em execução. No entanto, levando em conta o princípio da razoabilidade, tão importante para se tomar boas decisões, identificamos que algumas das despesas, ainda que não estejam de acordo com o Plano de Trabalho, são necessários para consecução do objeto motivo do acordo entre Município e Entidade, e que não haveria como estar contempladas no plano de trabalho, por se tratar de manutenções imprevisíveis.

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva continuar a monitorar a correta aplicação das regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniada a este Município, buscando continuar a dar Accountability por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo esta de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Embora deva-se sempre prezar pelo previsível e pelo programado, entendemos que haverá situações que fugiram a previsibilidade e que, ainda assim, serão necessárias para a manutenção da rotina de funcionamento da entidade, ainda mais levando em conta que está presta um serviço de relevante interesse público. Levando isso em conta, das despesas descritas no anexo do ofício 19/2022/HOSP/ADM, entendemos que apenas as seguintes poderiam ser pagas com recurso do repasse:



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Mês	Doc	Descrição	Base para Pagamento	Fornecedor	Valor
Abril	792	Oxigênio Mar/22	De acordo com Plano Trab.	RIO DOCE MAT CONSTRUÇÃO	R\$ 1.648,60
Abril	162	Manutenção de Veículo	Situação eventual, não previsível	XOPOTÓ AUTO PEÇAS	R\$ 4.378,10
Abril	3192	Combustível Mar/22	Situação eventual, não previsível	POSTO ALTORIODOCENSE	R\$ 2.455,30
Mai	11	Energia Elétrica Abr/22	De acordo com Plano Trab.	CEMIG	R\$ 988,01
Mai	3	Manutenção de Equip. Bebedouro	Situação eventual, não previsível	Marcio Aurélio Halfeld	R\$ 470,00
Mai	794	Oxigênio Abr/22	De acordo com Plano Trab.	RIO DOCE MAT CONSTRUÇÃO	R\$ 1.448,20
Mai	3206	Combustível Abr/22	Situação eventual, não previsível	POSTO ALTORIODOCENSE	R\$ 2.424,02
TOTAL					R\$ 13.812,23

Ainda que hajam despesas no anexo demonstrado, referente ao mês de Junho de 2022, que poderiam ser usados os mesmos critérios acima conferidos, uma vez que ainda estamos no mês em exercício, poderá a entidade proceder com o devido pagamento destas, sem que haja a necessidade da complementação necessária. Aguardaremos futuras prestações de contas e, se assim entendermos que seja necessário, poderão ser aplicadas as mesmas regras estabelecidas por esta recomendação. Também, quanto a custos com combustível, ainda que não haja previsão no plano de trabalho, por se tratar de situação eventual, fixado entre o período anteriormente mencionado, não haveria problema em se cobrir tal custo, por este ser necessário para consecução do objeto e estar conforme com o que prevê a Lei Federal 13.019/2014, art. 46, III.

Assim, levando em conta as questões abordadas, além de ressaltarmos que o Hospital de Alto Rio Doce presta serviços essenciais ao Município e prezando pelos entes direitos sociais, conforme versa o art. 6º da Constituição Federal, recomendamos pela **POSSIBILIDADE DE REPASSE DO VALOR ACIMA DESCRITO**, utilizando os critérios estabelecidos, sem que seja aferido qualquer ilegalidade ao processo.

Este é o Parecer Técnico, s.m.j.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos S. Pereira
Mat. 1725
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG